



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2011/0344(COD)

12.7.2012

ALTERAÇÕES

20 - 51

Projeto de parecer
Jean Lambert
(PE491.177v01-00)

sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria, para o período de 2014 a 2020, o Programa Direitos e Cidadania

Proposta de regulamento
(COM(2012)0758 – C7-0438/2011 – 2011/0344(COD))

AM\907618PT.doc

PE492.771v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

AM_Com_LegOpinion

Alteração 20
Thomas Händel

Proposta de regulamento
Título

Texto da Comissão

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria, para o período de 2014 a 2020, o Programa Direitos e Cidadania

Alteração

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria, para o período de 2014 a 2020, o Programa ***Igualdade***, Direitos e Cidadania

Or. en

Alteração 21
Marian Harkin, Riikka Manner

Proposta de regulamento
Título

Texto da Comissão

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria, para o período de 2014 a 2020, o Programa Direitos e Cidadania

Alteração

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria, para o período de 2014 a 2020, o Programa ***Igualdade***, Direitos e Cidadania

Or. en

Alteração 22
Marian Harkin, Riikka Manner

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão

(3) Os cidadãos devem poder exercer plenamente os direitos conferidos pela

Alteração

(3) Os cidadãos devem poder exercer plenamente os direitos conferidos pela

cidadania da União. Devem poder exercer o direito de circular e residir livremente na União, o direito de votar e candidatar-se às eleições para o Parlamento Europeu e às eleições municipais, o direito à proteção consular e o direito de petição ao Parlamento Europeu. Devem sentir-se à vontade a viver, viajar e trabalhar noutro Estado-Membro, confiando na proteção dos respetivos direitos, independentemente do lugar da União Europeia em que se encontrem.

cidadania da União *e pelas convenções internacionais a que a UE tenha aderido*. Devem poder exercer o direito de circular e residir livremente na União, o direito de votar e candidatar-se às eleições para o Parlamento Europeu e às eleições municipais, o direito à proteção consular e o direito de petição ao Parlamento Europeu. Devem sentir-se à vontade a viver, viajar e trabalhar noutro Estado-Membro, confiando na proteção dos respetivos direitos, independentemente do lugar da União Europeia em que se encontrem, *e na garantia de acesso em condições de igualdade para as pessoas portadoras de deficiência*.

Or. en

Alteração 23 **Thomas Händel**

Proposta de regulamento **Considerando 4**

Texto da Comissão

(4) Os cidadãos e as empresas devem também beneficiar plenamente do mercado interno. Os consumidores devem poder exercer os direitos decorrentes da legislação em matéria de defesa do consumidor e as empresas devem receber apoio no sentido de exercer a liberdade de empresa no mercado interno. O desenvolvimento de instrumentos legislativos nos domínios do consumo e dos contratos oferece, a empresas e consumidores, soluções práticas para a resolução de problemas transfronteiriços, visando proporcionar mais opções e reduzir os custos da celebração de contratos com parceiros de outro Estado-Membro, bem como oferecer um nível elevado de proteção dos

Alteração

Suprimido

consumidores.

Or. en

Alteração 24
Kinga Göncz

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão

(5) A não-discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual e a promoção da igualdade entre homens e mulheres são valores comuns aos Estados-Membros. A luta contra todas as formas de discriminação é um objetivo contínuo que requer uma ação coordenada, nomeadamente através da atribuição de financiamento.

Alteração

(5) A não-discriminação em razão do sexo, ***identidade de género***, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual e a promoção da igualdade entre homens e mulheres são valores comuns aos Estados-Membros. A luta contra todas as formas de discriminação é um objetivo contínuo que requer uma ação coordenada, nomeadamente através da atribuição de financiamento.

Or. en

Alteração 25
Birgit Sippel

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão

(5) ***A não-discriminação*** em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual e ***a promoção da*** igualdade entre homens e mulheres ***são valores comuns aos Estados-Membros***. A luta contra todas as formas de discriminação ***é um objetivo contínuo*** que ***requer*** uma ação coordenada, nomeadamente através da atribuição de financiamento.

Alteração

(5) ***Nos termos dos artigos 2.º e 3.º do TUE, dos artigos 8.º, 10.º, 18.º e 19.º do TFUE e do artigo 21.º da Carta, a União deve tomar medidas efetivas para combater qualquer forma de discriminação, particularmente*** em razão do sexo, raça ou origem étnica, ***língua, nacionalidade ou pertença a uma minoria nacional***, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual e ***garantir a***

igualdade entre homens e mulheres, *bem como a proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência enquanto obrigação decorrente da adesão da União à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A integração da igualdade entre homens e mulheres e a construção de uma sociedade inclusiva através da* luta contra todas as formas de discriminação, *intolerância e ódio, promovendo locais de trabalho tolerantes e inclusivos e reconhecendo os direitos de todos a serem tratados com dignidade no local de trabalho e na sociedade em geral são objetivos contínuos, que requerem* uma ação coordenada, nomeadamente através da atribuição de financiamento *suficiente*.

Or. en

Alteração 26
Marian Harkin, Riikka Manner

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão

(5) *A não-discriminação* em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual e a promoção da igualdade *entre homens e mulheres são valores comuns aos Estados-Membros*. A luta contra todas as formas de discriminação *é um objetivo contínuo* que *requer* uma ação coordenada, nomeadamente através da atribuição de financiamento.

Alteração

(5) *Nos termos dos artigos 10.º e 19.º do TFUE, a União tem por objetivo combater a discriminação* em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual e *integrar* a promoção da igualdade. *A proibição de todos os tipos de discriminação está igualmente consagrada no artigo 21º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*. A luta contra todas as formas de discriminação *e a proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência decorrente da adesão da UE à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência são objetivos contínuos* que *requerem* uma ação

coordenada, nomeadamente através da atribuição de financiamento.

Nos termos do artigo 2.º e do artigo 3.º, n.º 3, bem como do artigo 8.º do TFUE, a igualdade entre homens e mulheres é um dos valores e objetivos fundamentais da UE, que deve ser promovido em todas as suas atividades. A igualdade entre homens e mulheres está igualmente consagrada no artigo 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. A promoção da igualdade entre homens e mulheres na UE é feita através de uma abordagem dupla que inclui ações específicas e a eficaz integração da igualdade de género tanto ao nível das políticas como da atribuição de financiamento.

Or. en

Alteração 27
Birgit Sippel

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) Nos termos do artigo 46.º do TFUE, a União deve tomar medidas para garantir a livre circulação dos trabalhadores e abolir qualquer discriminação em razão da nacionalidade entre os trabalhadores dos Estados-Membros no que diz respeito ao emprego, à remuneração e demais condições de trabalho e de emprego.

Or. en

Alteração 28
Jutta Steinruck, Birgit Sippel

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(6-A) A igualdade e a luta contra a discriminação não são apenas questões jurídicas, representando desafios fundamentais para a sociedade. O Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social – Progress (Programa Progress) incluía as secções "Luta contra a discriminação e diversidade" e "Igualdade dos géneros", que deverão ser mantidas e desenvolvidas ao abrigo deste Programa. Além disso, a avaliação intercalar do Programa Progress salientou a necessidade de mais esforços e novas iniciativas em matéria de igualdade e de luta contra a discriminação. Por conseguinte, é da maior importância manter uma especial atenção a estas questões. Para além disso, os resultados da avaliação intercalar do Programa Progress de 22 dezembro de 2011 têm de ser tidos em conta na aplicação do presente Programa.

Or. en

Alteração 29
Minodora Cliveti

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão

Alteração

(10) A Comunicação da Comissão sobre a Europa 2020⁷ define uma estratégia de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. O apoio e a promoção dos direitos das pessoas na União, a luta contra a discriminação e as desigualdades e a promoção da cidadania contribuem para a

(10) A Comunicação da Comissão sobre a Europa 2020⁷ define uma estratégia de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. O apoio e a promoção dos direitos das pessoas na União, a luta contra a discriminação e as desigualdades, **a proteção dos direitos das pessoas**

promoção dos objetivos específicos e das iniciativas emblemáticas da Estratégia Europa 2020.

portadoras de deficiência e a promoção da cidadania contribuem para a promoção dos objetivos específicos e das iniciativas emblemáticas da Estratégia Europa 2020.

Or. en

Alteração 30 **Marian Harkin, Riikka Manner**

Proposta de regulamento **Considerando 10**

Texto da Comissão

(10) A Comunicação da Comissão sobre a Europa 2020⁷ define uma estratégia de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. O apoio e a promoção dos direitos das pessoas na União, a luta contra a discriminação e as desigualdades e a promoção da cidadania contribuem para a promoção dos objetivos específicos e das iniciativas emblemáticas da Estratégia Europa 2020.

Alteração

(10) A Comunicação da Comissão sobre a Europa 2020⁷ define uma estratégia de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. O apoio e a promoção dos direitos das pessoas na União, *a promoção da igualdade entre homens e mulheres*, a luta contra a discriminação e as desigualdades, *a proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência* e a promoção da cidadania contribuem para a promoção dos objetivos específicos e das iniciativas emblemáticas da Estratégia Europa 2020.

Or. en

Alteração 31 **Minodora Cliveti**

Proposta de regulamento **Considerando 13-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(13-A) Muitas organizações não-governamentais (ONG) que atuam em várias dimensões podem dar uma importante contribuição a nível europeu através das redes de representantes

europeus dos direitos dos cidadãos, que prestam assistência no desenvolvimento de orientações para as políticas ligadas aos objetivos gerais do Programa.

Or. en

Alteração 32
Marian Harkin

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(13-A) Muitas organizações não-governamentais (ONG) que atuam em várias dimensões podem dar uma importante contribuição a nível europeu através das redes de representantes europeus dos direitos dos cidadãos, que prestam assistência no desenvolvimento de orientações para as políticas ligadas aos objetivos gerais do Programa.

Or. en

Alteração 33
Thomas Händel

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. O presente regulamento cria o Programa Direitos e Cidadania da União Europeia (a seguir designado por "Programa").

1. O presente regulamento cria o Programa ***Igualdade***, Direitos e Cidadania da União Europeia (a seguir designado por "Programa").

Or. en

Alteração 34
Birgit Sippel

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Contribuir para **melhorar** o exercício dos direitos conferidos pela cidadania da União;

Alteração

a) Contribuir para **a promoção e a proteção dos direitos de todas as pessoas que residem na UE, incluindo** o exercício dos direitos conferidos pela cidadania **ou pela legislação** da União;

Or. en

Alteração 35
Thomas Händel

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Contribuir para melhorar o exercício dos direitos conferidos pela cidadania da União;

Alteração

a) Contribuir para melhorar o exercício dos direitos conferidos pela cidadania da União **e pela legislação da União para a proteção de nacionais de países terceiros;**

Or. en

Alteração 36
Birgit Sippel

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Promover a aplicação efetiva dos princípios da não-discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, nomeadamente a igualdade entre

Alteração

b) Promover **o tratamento equitativo e** a aplicação efetiva dos princípios da não-discriminação, **nomeadamente** em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação

homens e mulheres e os direitos das pessoas com deficiências e dos idosos;

sexual ***ou identidade de género***, nomeadamente a igualdade entre homens e mulheres e os direitos das pessoas com deficiências e dos idosos, ***reconhecendo o direito de todas as pessoas a serem tratadas com dignidade; combater a intimidação, o assédio e o tratamento intolerante, em particular no local de trabalho; garantir o direito à igualdade de tratamento entre os trabalhadores dos Estados-Membros, em especial no que diz respeito ao emprego, à remuneração e demais condições de trabalho e de emprego;***

Or. en

Alteração 37
Thomas Händel

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Promover a aplicação efetiva dos princípios da não-discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, nomeadamente a igualdade entre homens e mulheres e os direitos das pessoas com deficiências e dos idosos;

Alteração

b) Promover a aplicação efetiva dos princípios da não-discriminação ***sob todas as formas, nomeadamente*** em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual ***ou identidade de género***, nomeadamente a igualdade entre homens e mulheres e os direitos das pessoas com deficiências e dos idosos;

Or. en

Alteração 38
Kinga Göncz

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Promover a aplicação efetiva dos princípios da não-discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, nomeadamente a igualdade entre homens e mulheres e os direitos das pessoas com deficiências e dos idosos;

Alteração

b) Promover a aplicação efetiva dos princípios da não-discriminação em razão do sexo, **identidade de género**, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, nomeadamente a igualdade entre homens e mulheres e os direitos das pessoas com deficiências e dos idosos;

Or. en

Alteração 39
Riikka Manner

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Promover a aplicação efetiva dos princípios da não-discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, nomeadamente a igualdade **entre homens e mulheres** e os direitos das pessoas com deficiências e dos idosos;

Alteração

b) Promover a aplicação efetiva dos princípios da não-discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, nomeadamente a igualdade **de género** e os direitos das pessoas com deficiências e dos idosos;

Or. en

Alteração 40
Marian Harkin

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Promover a igualdade entre homens e mulheres, nomeadamente combatendo a violência perpetrada contra as mulheres, crianças e outras pessoas vulneráveis, e

assegurando que uma perspetiva da igualdade de géneros é tida em conta na definição e aplicação de todas as políticas e atividades da União;

Or. en

Alteração 41
Minodora Cliveti

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Promover a igualdade entre homens e mulheres, nomeadamente combatendo a violência perpetrada contra as mulheres, crianças e outras pessoas vulneráveis, e assegurando que uma perspetiva da igualdade de géneros é tida em conta na definição e aplicação de todas as políticas e atividades da União;

Or. en

Alteração 42
Riikka Manner, Marian Harkin

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

d) Melhorar o respeito pelos direitos da criança;

d) Melhorar o respeito pelos direitos da criança ***e, em particular, combater a violência doméstica;***

Or. en

Alteração 43
Minodora Cliveti

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-A) Assegurar a monitorização regular do impacto do Programa nos direitos, bem-estar e proteção das crianças através da aplicação de indicadores por parte da Comissão;

Or. en

Alteração 44
Thomas Händel

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-A) Promover a igualdade entre homens e mulheres, nomeadamente através do combate à violência perpetrada contra as mulheres, crianças e outros grupos de risco;

Or. en

Alteração 45
Thomas Händel

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea d-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-B) Promover sinergias entre a luta contra a pobreza e a exclusão social e o combate contra a discriminação e a favor de uma maior igualdade;

Or. en

Alteração 46
Thomas Händel

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Dar aos consumidores e às empresas meios para negociar e comprar com confiança no mercado interno, através da aplicação dos direitos decorrentes da legislação da União em matéria de defesa do consumidor e do apoio à liberdade de empresa no mercado interno através de transações além-fronteiras.

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 47
Riikka Manner, Marian Harkin

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os indicadores de medição da concretização dos objetivos definidos no n.º 1 são, nomeadamente, **a perceção europeia do respeito, do exercício e da aplicação** destes direitos e o número de queixas apresentadas.

Alteração

2. Os indicadores de medição da concretização dos objetivos definidos no n.º 1 são, nomeadamente, **os dados qualitativos e quantitativos recolhidos a nível europeu sobre o respeito, o exercício e a aplicação** destes direitos e o número de queixas apresentadas.

Or. en

Alteração 48
Thomas Händel

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

c) Promover a cooperação transnacional e a aprendizagem e a confiança mútuas entre todas as partes interessadas;

Alteração

c) Promover a cooperação transnacional e a aprendizagem e a confiança mútuas entre todas as partes interessadas, ***incluindo os parceiros sociais***;

Or. en

Alteração 49

Riikka Manner, Marian Harkin

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

c) Promover a cooperação transnacional e a aprendizagem e a confiança mútuas entre todas as partes interessadas;

Alteração

c) Promover a cooperação transnacional e a aprendizagem e a confiança mútuas entre todas as partes interessadas, ***redes e organizações não-governamentais***;

Or. en

Alteração 50

Thomas Händel

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Atividades de formação, como workshops, seminários, formações de formadores, desenvolvimento de módulos de formação em linha ou de outro tipo;

Alteração

b) Atividades de formação, como workshops, seminários, formações de formadores, desenvolvimento de módulos de formação em linha ou de outro tipo. ***Estas atividades deverão integrar uma dimensão de género e uma perspetiva de combate à discriminação.***

Or. en

Alteração 51
Kinga Göncz

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão acompanha o programa regularmente, com vista ao supervisionamento da execução das ações realizadas nas áreas de intervenção referidas no artigo 5.º, n.º 1, e do cumprimento dos objetivos específicos referidos no artigo 4.º. O acompanhamento também constitui uma forma de avaliar a forma como são abordadas as questões relacionadas com a igualdade entre homens e mulheres e com a luta contra a discriminação em todas as ações do programa. Sempre que pertinente, os indicadores devem ser discriminados por sexo, idade e deficiência.

Alteração

1. A Comissão acompanha o programa regularmente, com vista ao supervisionamento da execução das ações realizadas nas áreas de intervenção referidas no artigo 5.º, n.º 1, e do cumprimento dos objetivos específicos referidos no artigo 4.º. O acompanhamento também constitui uma forma de avaliar a forma como são abordadas as questões relacionadas com a igualdade entre homens e mulheres e com a luta contra a discriminação em todas as ações do programa. Sempre que pertinente, os indicadores devem ser discriminados por sexo, idade, ***origem étnica, em particular no caso dos Roma***, e deficiência.

Or. en